



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.205 – DE 06 DE JULHO DE 2020

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

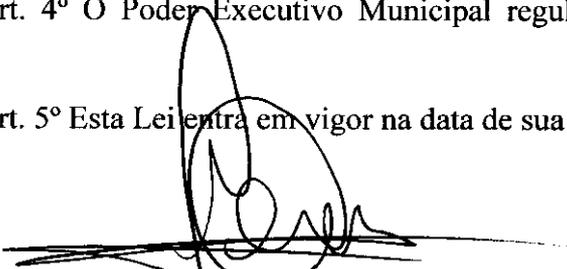
Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Mogi Mirim, o “**DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS**”, o qual deverá ser comemorado anualmente em 10 de agosto.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais, além de motivar a colaboração de mais pessoas, seja como protetor ou apoiador da causa.

Art. 3º É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de dois anos atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara

CM - SECRETARIA

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara. *Lei nº 6.205*

Projeto de Lei nº 22 de 2020
Autoria da Vereadora Sonia Regina Rodrigues

FOI PUBLICADA) NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL Oficial)
EM PUBLICAÇÃO DE 08/07/20
SECRETARIA 09/07/20